



MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

O Município de São Jorge RS, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 001/2016; com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Municipal nº 1.376 de 21 de julho de 2016; torna pública a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, objetivando a concessão de direito real de uso com encargos de bens móveis, imóveis e recebidos em comodato pertencentes ao Município de São Jorge RS.

Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B**, contendo a proposta de preços dos convidados e demais interessados deverá ser entregue à Av. Daltro Filho, nº 901, na sala da Secretaria da Administração até o dia **12 de Setembro de 2016, às 09:00 horas**. Não serão consideradas as propostas em atraso.

2 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando a concessão de direito real de uso com encargos de bens móveis, imóveis e recebidos em comodato pertencentes ao Município de São Jorge RS, assim descritos: **ÁREA DE TERRAS**, localizada no município de São Jorge - RS, com área de 12.700,00m², confrontando: ao NORTE, na extensão 68,00m com terras de Vanderlei Rosini; ao SUL, na extensão de 127,00m com terras de Ernesto Pigozzo; ao LESTE, na extensão de 127,00m com terras de Vanderlei Rosini; ao OESTE, na extensão de 171,00m com o rio Carreiro, imóvel este, parte integrante da Matrícula nº 2982, registrada junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Nova Prata RS, Livro nº 02, e **outro bem imóvel, recebido em comodato pelo período de 10 (dez) anos pelo Município de São Jorge, do Sr. Ernesto Pigozzo e sua esposa a Sra. Ana Angêla Comin Pigozzo (cópia em anexo)**, o qual apresenta a seguinte descrição: partindo do vértice situado no extremo sudeste, rumo Oes-Noroeste, na extensão de 39,30m², com uma estrada que conduz a diversas pedreiras: após inflete rumo norte, na extensão de 82,00m² com terras de Arlindo João Comin; a seguir, rumo leste, na extensão de 40,00m, com terras de Odilo Comin; após, rumo Sul-Sudeste, na extensão de 66,20m; seguindo inflete rumo sudeste, na extensão de 4,00m; após rumo Les-Sudeste, na extensão de 8,50m, sendo que os três segmentos de reta confrontam com terras de Ernesto Pigozzo, finalmente na extensão de 20,00m, rumo sul-sudeste, onde chega ao vértice de saída, com terras de Ernesto Pigozzo, acrescidos de equipamentos que integram os bens imóveis a serem concedidos, conforme planilha em anexo.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas que preencherem os requisitos previstos neste Edital e que atendam o disposto na lei Municipal nº 1.376/2016.



3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

3.3 - Não poderão participar desta licitação empresas em consórcio.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

4.1 - Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

**A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE RS
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____(NOME DA EMPRESA)**

**B) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE RS
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016
ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: _____(NOME DA EMPRESA)**

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme anexo I, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B.

4.3 - A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

5 - DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1 - Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas interessadas deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

5.1.1 – Para comprovação da habilitação jurídica:

5.1.1.1 – Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;

5.1.1.2 – Ato constitutivo consolidado ou Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial;

5.1.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



5.1.1.4 – decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 – Para comprovação da regularidade fiscal:

5.1.2.1 – Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 – Comprovante de inscrição da empresa Licitante, no Cadastro de Contribuintes Estadual;

5.1.2.3 – Comprovante de regularidade da empresa Licitante (CND) perante as esferas Estadual e Municipal;

5.1.2.4 – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União.

5.1.2.5 – Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.6 - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.3 – Para comprovação da qualificação econômico-financeira.

5.1.3.1 – Certidão Negativa do Cartório de Registro de Falências e Concordatas da sede da proponente;

5.1.3.2 – Certidão Negativa do Cartório de Protesto de títulos.

5.1.4 – Declarações

5.1.4.1 – Declaração do proponente de que não pesa sobre si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o anexo II.

5.1.4.2 – Declaração de cumprimento pela empresa Licitante, da obrigação prevista da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, conforme anexo IV.

5.1.4.3 – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme anexo VII;

5.1.4.4 – Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, conforme (**Anexo V**).

5.2 – Disposições Gerais referentes aos documentos:

5.2.1 – Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, desde que legíveis.

5.2.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.2.3 – Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.



5.2.4 – A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

6 – PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preços - envelope B - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) – Nome ou Razão Social do proponente;
- b) – Número do CNPJ e endereço completo;
- c) – Número do edital de licitação;
- d) – Data de apresentação da proposta;
- e) – Número do lote e descrição do objeto da presente licitação;
- f) – Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) – Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- h) – Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade;

7 - PROCEDIMENTOS:

7.1 - Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

7.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

7.3 - Os envelopes **B**, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.4 - Serão abertos os envelopes **B**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

7.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.



8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o maior valor, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixado no item 9 (nove) deste Edital.

8.2 – Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão de Licitação adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:

8.2.1 – a Comissão de Licitação efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.4 - Será desclassificada a proposta de preços que:

8.4.1 – Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital;

8.4.2 – Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

8.4.3 – Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital;

8.4.4 – Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.

8.5 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de pagamento inferior a:

- R\$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta mil reais) mensais, valor que será retirado em material (brita), conforme necessidade do Município.

10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:

10.1 – O período de concessão será de **10 (dez) anos** a partir da data de assinatura do Contrato.

10.2 – Se a empresa que vencer o certame for empresa de outro município, essa terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato para legalizar a empresa no município junto com a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e outras que se fizerem necessárias.

10.3 – A empresa proponente vencedora poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital no ramo de "Britador" que se enquadre no disposto no art. 1º da Lei 1.376/2016 e atender as exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere à instalação e Funcionamento do empreendimento.



10.4 – Será de responsabilidade da concessionária manter o imóvel, objeto da presente licitação em condições de higiene e limpeza, correndo por sua conta todas as despesas com contratação dos serviços e materiais.

10.5 – Adquirir e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos necessários para desenvolvimento das atividades;

10.6 – Manter o estabelecimento devidamente licenciado, registrado e inscrito nos órgãos competentes;

10.7 – Será de responsabilidade da licitante vencedora o pagamento do consumo de água, energia elétrica, e outros necessários ao funcionamento do estabelecimento;

10.8 – Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente poderá ser realizada pela licitante vencedora após o prévio consentimento do Licitador;

10.9 – Será de responsabilidade da licitante vencedora a substituição de quaisquer materiais danificados por proprietários, colaboradores ou frequentadores do estabelecimento;

10.10 – Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela licitante vencedora automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Licitador, sem que a licitante vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, salvo as passíveis de remoção.

10.11 – A licitante vencedora se obriga a apresentar quando solicitado pelo licitador, licenças ambientais, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o licitador.

10.12 – Fica vedado ao concessionário, a sublocação do imóvel bem como o uso como garantia real para quaisquer fins e transferir o imóvel concedido no todo ou em parte, a qualquer título, exceto quando decorrer de sucessão legítima ou mediante autorização expressa da Administração.

10.13 – Serão de responsabilidade da licitante vencedora quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio público e/ou terceiros.

10.14 – Todas as despesas necessárias para a instalação da empresa correrão por conta da licitante vencedora.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1 – Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

12 - DO CONTRATO

12.1 – Adjudicado o objeto da presente licitação o Município de São Jorge RS convocará o proponente vencedor para assinar o termo de contrato em até trinta dias, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.



12.2 – O Município de São Jorge RS poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital; convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 – A concessionária deverá manter nas dependências do estabelecimento as exigências legais para seu funcionamento.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de São Jorge poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a concessionária as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 10% sobre o valor total do mesmo.

13.2 – Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.

13.3 – Da aplicação de multa caberá recurso a CONCESSIONÁRIA no prazo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

14 – RESCISÃO

14.1 – Caso a empresa deixe de efetuar os pagamento de até 03 (três) meses consecutivos, o Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente.

14.2 – Perderá o direito à Concessão de Uso a CONCESSIONÁRIA que sofrer decretação de falência ou concordata.

14.3 – No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, resultará na rescisão imediata do contrato.

14.4 – Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local.

14.5 – Demais hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato de concessão de direito real de uso.



15 – FISCALIZAÇÃO

15.1 – O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

15.2 – A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

16 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

16.1 – O Valor será reajustado anualmente pelo índice do IGPM (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO) acumulado no período ou outro índice que o venha substituir.

17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1 – O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de São Jorge RS.

18 - RECURSOS:

18.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

19.1 – Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 – É facultado à Prefeitura Municipal de São Jorge RS, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

20.2 – Reserva-se o município de São Jorge, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

20.3 – Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Daltro Filho, nº901, fone/fax - (054) 3271-1112 CEP 95.365-000 – e-mail: admin@saojorge.rs.gov.br

20.4 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

21 - ANEXOS DO EDITAL:

21.1 – Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

- ANEXO I** – CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE;
- ANEXO III** – TERMO DE RENÚNCIA;
- ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE MENOR;
- ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL;
- ANEXO VI** – MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS.

São Jorge, 08 de agosto de 2016.

Ilto Nunes Abrão
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ANEXO I

A Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de São Jorge

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade sob o nº _____, e CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 001/2016, instaurado pôr esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, em _____ de _____ 2016

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ//MF

Endereço completo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ANEXO II

A Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de São Jorge

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência nº 001/2016, instaurada pôr esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em ____ de _____ 2016

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)
Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ANEXO III

A Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de São Jorge

TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 001/2016, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

_____, em _____ de _____ 2016

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ//MF

Endereço completo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ANEXO IV

A Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de São Jorge

DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede _____, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2016

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)
Nome da empresa proponente
Número do CNPJ//MF
Endereço completo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ANEXO V

A Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de São Jorge

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 001/2016, caso declararmos adjudicatários do objeto licitado. Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ em _____ de _____ 2016

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ//MF

Endereço completo



ANEXO VI

**MINUTA DE CONTRATO DE
CONCESSÃO DE DIREITO REAL
USO COM ENCARGOS DE BENS
MÓVEIS, IMÓVEIS E RECEBIDOS EM
COMODATO PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO N° ____/____.
(Concorrência nº 001/2016)**

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS**, neste ato representado pelo Sr. Ilto Nunes Abrão, Cédula de Identidade RG nº 2039814765 e inscrito no CPF sob nº 359629920-91, Prefeito, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua....., Cidade de, Estado do, neste ato representada por, Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº, aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, e a Lei Municipal nº 1.376 de 21 de julho de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso com Encargos pelo prazo de até 10 (dez anos), bens Móveis, Imóveis e recebidos em comodato pertencente ao Município de São Jorge RS.

Os bens imóveis a serem concedidos, tratam-se de **um bem de propriedade do Município de São Jorge, adquirido mediante Decreto Municipal de desapropriação por utilidade pública sob nº 014 de 22 de maio de 1995 (cópia em anexo)**, o qual é constituído de uma **ÁREA DE TERRAS**, localizada no município de São Jorge - RS, com área de 12.700,00m², confrontando: ao NORTE, na extensão 68,00m com terras de Vanderlei Rosin; ao SUL, na extensão de 127,00m com terras de Ernesto Pigozzo; ao LESTE, na extensão de 127,00m com terras de Vanderlei Rosini; ao OESTE, na extensão de 171,00m com o rio Carreiro, imóvel este, parte integrante da Matrícula nº 2982, registrada junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Nova Prata RS, Livro nº 02, e **outro bem imóvel, recebido em comodato pelo período de 10 (dez) anos pelo Município de São Jorge, do Sr. Ernesto Pigozzo e sua esposa a Sra. Ana Angêla Comin Pigozzo (cópia em anexo)**, o qual apresenta a seguinte descrição: **partindo do vértice situado no extremo sudeste, rumo Oes-Noroeste, na extensão de 39,30m², com uma estrada que conduz a diversas pedreiras: após inflete rumo norte, na extensão de 82,00m² com terras de**



Arlindo João Comin; a seguir, rumo leste, na extensão de 40,00m, com terras de Odilo Comin; após, rumo Sul-Sudeste, na extensão de 66,20m; seguindo inflete rumo sudeste, na extensão de 4,00m; após rumo Les-Sudeste, na extensão de 8,50m, sendo que os três segmentos de reta confrontam com terras de Ernesto Pigozzo, finalmente na extensão de 20,00m, rumo sul-sudeste, onde chega ao vértice de saída, com terras de Ernesto Pigozzo, acrescidos de equipamentos que integram os bens imóveis a serem concedidos, conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a importância de _____, reajustada anualmente pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura de São Jorge RS, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO

O período de concessão será de **10 (dez) anos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo Único. Havendo o interesse em prorrogar o prazo da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestá-lo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma: exploração no ramo “Britador” .

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

5.1 Iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE;

5.2 Efetuar o pagamento do valor e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação com os empregados, em nenhuma



hipótese admitida a responsabilidade do CONCEDENTE, ainda que de forma subsidiária;

5.3 Submeter à aprovação do CONCEDENTE qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sendo que, ao final do contrato, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA automaticamente incorporam-se ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a empresa tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira;

5.4 Arcar com todas as despesas decorrentes da reforma ou construção, de acordo com o projeto aprovado pelo CONCEDENTE;

5.5 Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão e instalação do estabelecimento;

5.6 Apresentar, quando solicitada, licenças ambientais, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;

5.7 Não sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;

5.8 Não alienar, oferecer em garantia de financiamentos ou comerciais e, ainda permutar ou sublocar a área objeto da concessão, independentemente de edificações que venha executar sobre o imóvel, que passarão integrar o patrimônio público para todos os fins;

5.9 Não alterar a destinação do imóvel sem autorização do CONCEDENTE;

5.10 Sob nenhum pretexto ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação do CONCEDENTE;

5.11 Manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações dos órgãos de vigilância;

5.12 Regularizar as licenças sanitárias e ambientais nas esferas Municipal, Estadual e Federal quando necessário;

5.13 Efetuar o pagamento das despesas com água, energia elétrica, telefone, manutenção e limpeza da área física da área concedida, alvarás de localização e saúde, além de outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo;

5.14 Pagar pontualmente o valor contratado para concessão de direito real de uso;

5.15 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto à regular utilização e à vinculação da finalidade do objeto da concessão;

5.16 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, no prazo por este determinado;

Parágrafo Primeiro. Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente aos setores competentes na Prefeitura, para as providências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE:



- 6.1** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 6.2** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONCESSIONÁRIA;
- 6.3** Disponibilizar o imóvel à CONCESSIONÁRIA, devidamente livre e desimpedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

- 7.1** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;
- 7.2** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso;
- 7.3** Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de direito real de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da CONCESSIONÁRIA, de seus dependentes, empregados, subordinados ou prepostos.

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte da CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

Ao CONCEDENTE, por seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



Parágrafo Primeiro. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 001/2016.

Parágrafo Segundo. A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 10% sobre o valor total do mesmo.

10.2 Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Iniciar as atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo, salvo quando haja motivo justificado e por escrito, aprovado pelo CONCEDENTE;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: água, energia elétrica, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção e conservação necessárias ao imóvel;
- f) Resolver, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

10.3 Quando da aplicação de multas a CONCESSIONÁRIA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente.

10.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



10.5 As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento do valor se 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou concordata, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- h) Demais hipóteses do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo. No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

Parágrafo Terceiro. A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas, salvo as passíveis de remoção.

Parágrafo Quinto. Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para retirar-se do local, devolvendo o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

Parágrafo Sexto. A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos



no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONÁRIA, do ônus decorrente da rescisão.

Parágrafo Sétimo. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 10% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu.

Parágrafo Oitavo. Incidirá ainda a multa do parágrafo sétimo se, na devolução do bem, não estiver o imóvel com as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, após vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

Parágrafo Oitavo. A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providências da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita através de protocolo ou outro meio de comunicação onde possa ser atestado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Nova Prata RS, para dirimir toda e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

São Jorge, ----- de ----- de 2016.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Jorge

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

ANEXO VII

A Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de São Jorge:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A proponente, para fins de participação na licitação modalidade Concorrência nº 001/2016, DECLARA sob as penas da Lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar ao município de São Jorge – RS, qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ 2016

(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ//MF

Endereço completo